

CÂMARA DOS DEPUTADOS PORTARIA N. 70, DE 13/3/2020

Regulamenta o disposto no Ato da Mesa n. 118, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Deputados.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 147, XV, da Resolução n. 20, de 30 de novembro de 1971, e considerando o disposto no art. 6° do Ato da Mesa n. 118, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no Ato da Mesa n. 118, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Ficam sob regime de teletrabalho os servidores e demais colaboradores da Câmara dos Deputados com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes e os acometidos pelas doenças constantes do Anexo Único desta Portaria, bem como aqueles que tenham realizado intervenção cirúrgica ou tratamento de saúde que causem diminuição da imunidade.

§ 1º Para os portadores das doenças constantes do Anexo Único desta Portaria, a concessão do teletrabalho se dará por autodeclaração enviada à respectiva chefia imediata, que deverá comunicar tal circunstância ao Departamento

de Pessoal

§ 2° Para os servidores e colaboradores que tenham realizado intervenção cirúrgica ou tratamento de saúde que causem a diminuição da imunidade, a concessão do teletrabalho se dará após anuência do Departamento Médico (Demed).

§ 3° O Demed poderá orientar o afastamento de servidor acometido de

doença não relacionada nesta Portaria.

§ 4º Caso o servidor ou colaborador desempenhe atividade não passível de ser remotamente realizada, o titular da respectiva unidade deverá determinar, quando possível, a realização de atividade diversa compatível com o respectivo cargo ou categoria.

§ 5° Também se aplica o disposto no § 4° às hipóteses de afastamento

constantes do art. 5° do Ato da Mesa n. 118, de 11 de março de 2020.

§ 6° Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores e colaboradores não poderão se ausentar do Distrito Federal ou local de residência, salvo prévia autorização da Diretoria-Geral.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Art. 3º Fica suspenso o registro de frequência de todos os servidores e colaboradores, a partir de 16 de março de 2020, pelo período inicial de 15 (quinze) dias.
- § 1° A respectiva chefia imediata será responsável por fiscalizar a frequência e a permanência de seus subordinados no local de trabalho, devendo comunicar ao Departamento de Pessoal eventual ausência ou descumprimento da carga horária.

§ 2° Durante a suspensão de que trata o caput, não poderá ser realizado

banco de horas.

- § 3° Enquanto perdurar e até o término do mês subsequente à suspensão de que trata este artigo, não será descontado em folha de pagamento eventual déficit aferido no dia útil anterior ao início da suspensão de que trata o caput.
- Art. 4º Os parlamentares, servidores e demais colaboradores deverão comunicar o comparecimento a países em que houve transmissão local do COVID-19 ou a apresentação de sintomas característicos do COVID-19.

Parágrafo único. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá

comunicar imediatamente tal circunstância, à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

- II respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador.
- Art. 5° O Departamento de Apoio Parlamentar deverá comunicar aos gabinetes parlamentares a restrição de acesso de visitantes, que somente se dará de forma excepcional, mediante prévia autorização da Primeira-Secretaria.
- Art. 6º O Departamento Técnico aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas, bancadas e válvulas de descarga, seguindo o protocolo editado pela Anvisa, e providenciará a aquisição e instalação de mais dispensadores de álcool em gel.
- Art. 7° A Coordenação de Transportes deverá determinar que os vidros das vans permaneçam abertos, sempre que possível, e adotar outras providências para evitar a infecção e propagação do COVID-19.
- Art. 8° O Departamento de Polícia Legislativa deverá providenciar a confecção de crachá autorizativo provisório para ingresso no Plenário Ulysses
- § 1° O número de crachás autorizativo provisório disponibilizado aos órgãos cuja atividade seja diretamente relacionada à rotina do Plenário Ulysses Guimarães fica limitado a dois por órgão.
- § 2° Excepcionalmente, o limite previsto no § 1° poderá ser alterado pela Secretaria-Geral da Mesa.
- Art. 9° A Diretoria-Geral poderá, a pedido do titular da respectiva unidade interessada, autorizar a realização de teletrabalho em casos não alcançados por
- § 1º O pedido de que trata este artigo deverá ser justificado e acompanhado de Plano de Trabalho e da relação de servidores contemplados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- § 2° O teletrabalho de que trata este artigo fica restrito às atividades passíveis de serem remotamente realizadas.
- Art. 10. Deverão ser evitadas aglomerações de pessoas, sobretudo em ambientes onde não exista ventilação adequada.
- Art. 11. Deverão ser preferencialmente adiadas as reuniões presenciais ou substituídas por videoconferência ou similar.
- Art. 12. A Secretaria de Participação, Interação e Mídias Digitais em conjunto com o Departamento Médico deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo Único

- Doença respiratória crônica
- · Asma Grave em uso de corticóide sistêmico;
- · DPOC:
- · Bronquiectasia;
- · Fibrose Cística;
- · Doenças Intersticiais do pulmão;
- · Displasia broncopulmonar;
- · Hipertensão Pulmonar;
- Doença cardíaca crônica
- · Doença cardíaca congênita;
- · Doença cardíaca isquêmica;
- · Insuficiência cardíaca.
- Doença renal crônica
- Doença renal nos estágios 3,4 e 5;
- · Síndrome nefrótica;
- · Paciente em diálise.
- Doença hepática crônica
- · Hepatites crônicas;
- · Cirrose.
- Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular.
- Diabetes
- · Diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos.
- Imunossupressão
- · Imunodeficiência congênita ou adquirida
- · Imunossupressão por doenças ou medicamentos
- Transplantados

